

Regulamento N° 04, de 11 de outubro de 2019

Regulamenta a relação da Empresa Junior com a Faculdade de Geologia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- Unifesspa

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Empresa Júnior (EJ) do Curso de Geologia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, integrada à Faculdade de Geologia vinculada ao Instituto de Geociências e Engenharia desta mesma instituição, é uma associação civil sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado.

I - A EJ é formada por alunos e ex alunos do curso de graduação em Geologia da UNIFESSPA e desenvolvem seus trabalhos com a supervisão de professores do curso com experiência nos serviços prestados.

TÍTULO II - DA POSIÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 2º A EJ deverá observar e atender integralmente o texto da Resolução nº 185 do CONSEPE, que estabelece a relação das Empresas Juniores com a UNIFESSPA.

I- No âmbito da UNIFESSPA, a EJ deverá prestar serviços e desenvolver projetos para diversos setores da sociedade, caracterizando-se como ambiente de fomento à inovação e à extensão tecnológico e social, elevando o grau de qualificação dos membros associados, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º Compete aos alunos representantes da EJ criar e atualizar, quando solicitado, o Plano Acadêmico, o estatuto da EJ, para aprovação e verificação de alinhamento com as diretrizes da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE)

Art. 4º A EJ deverá possuir registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 5º A EJ deverá cumprir o disposto nos convênios e termos de cooperação técnica que configure parcerias com a UNIFESSPA, que incluem a utilização de laboratórios e espaço físico para a sede da EJ.

Art. 6º Compete a EJ indicar, ao IGE, um docente orientador que pertença ao corpo docente da FAGEO;

Art. 7º A EJ deve se responsabilizar por seus atos, não havendo qualquer responsabilidade, por parte da FAGEO, bem como do docente orientador da empresa júnior, salvo se configurada má-fé.

Art. 8º O relatório anual de atividades deverá ser apresentado pelos responsáveis legais da EJ à Congregação do IGE, que deverá conter a identificação e a assinatura do professor orientador e ser aprovado por assembleia estudantil e pela FAGEO.

TÍTULO III - DA POSIÇÃO DA FACULDADE DE GEOLOGIA

Art. 9º Compete a FAGEO possibilitar e colaborar com as atividades e consultorias formuladas e realizadas pela EJ, contando com o compromisso e empenho dos professores, na função de docente supervisor para a total realização das mesmas;

Art. 10º Compete do docente orientador da FAGEO:

I- Solicitar alocação de horas semanais de atividades ao Plano Individual de Trabalho - PIT do docente, quando desejável, mediante aprovação de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão, referente à EJ, como consta na Resolução nº 185 do CONSEPE;

II- Acompanhar e orientar toda ação desenvolvida e/ou serviço prestado pela EJ vinculada à FAGEO;

III- Assinar todo plano descritivo de ação ou serviço juntamente com o docente supervisor da ação e/ou serviço em questão;

IV- Apresentar ao IGE um relatório ao término de sua atividade que deve ser aprovado por assembleia estudantil pela FAGEO.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho da Faculdade de Geologia, em 11 de outubro de 2019.

Profa. Dra. Gilmara Regina Lima feio
Diretora da FAGEO
Portaria nº 1700/2018

Preparação: Profa. Natália Gomes Alves de Souza